



RESOLUÇÃO Nº 124/2019

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 60, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012 E INSTITUI NORMAS GERAIS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS NO ÂMBITO DO COMDICA.

O COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA, na pessoa de sua Presidente, no uso de suas prerrogativas legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o número de instituições que participem e apresentem propostas de ampliação das ações destinadas a promoção dos direitos das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade ampliar o período de vigência e prorrogação do Certificado de Captação de Recursos-CCR, auferindo às instituições maior tempo para obtenção de recursos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;



CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado em reunião realizada em 24 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 2º, XXIX, Art. 5º, inciso II, e o Art. 12ª Resolução nº 60/2012, passando a dispor:

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

[...]

XXIX - PARCERIA: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação

Art. 5º. É vedada a celebração de parceria:

[...]

II - com entidades privadas sem fins lucrativos, que na data do credenciamento não possuam registro no COMDICA há pelo menos 01 (um) ano;

Art. 12. O prazo de validade do CCR para captação de recurso será de 02 (dois) anos, a partir da data de sua concessão, prorrogável por igual período,



desde que o proponente apresente solicitação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo.

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA - FORTALEZA, em 24 de outubro de 2019.

**Angélica Legal de Oliveira
Presidente do COMDICA**